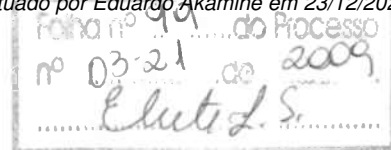




Câmara Municipal de São Paulo

Ellete Lopes Silvério
RF 11.383 - SGP-33



fls. 114



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00090/2013

Sr. Presidente,

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Vereador Alfredo Cavalcante

PDL 89/2009, PDL 74/2012, PL 325/2009, PL 463/2009, PL 724/2009, PL 69/2010, PL 99/2010, PL 242/2010, PL 274/2010, PL 371/2010, PL 469/2010, PL 507/2010, PL 511/2010, 512/2010, PL 517/2010, PL 548/2010, PL 66/2011, PL 109/2011, PL 138/2011, PL 150/2011, PL 219/2011, PL 463/2011, PL 557/2011, PL 109/2012, PL 159/2012, PL 275/2012, PL 298/2012, PL 09/2012, PL 343/2012, PL 345/2012, PL 421 /2012, PL 448/2012, PR 21/2009, PR 24/2009, PR 26/2009, PR 11/2012.

Sala das Sessões, em



Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº

03-21

de 20

09

14 / 03 / 2013

(a)

Papel para informação, rubricado como folha nº

100

Elaine Lopes Silvério
RF 11.383 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0090/2013.

13/03/2013

Solange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0090/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14/03/2013

Adriana

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/03/13

Adelina

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de:

Finanças

11/4/13

Solange

Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 01/04/13 às 16:40
RF

Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

Ac. Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

MARTA COSTA

Para: Secretaria

Cria da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 02/04/2013

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.

Segue — juntado —, nesta data

Documento — e papel de informação

Rubricado — sob folha — nº 101/102

Em 11/05/13

Vinicius
Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261

P.R. Nº 21/2009

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 00658/2013**PARERE Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2009**Folha nº #101#
Processo nº 03-021/09
Anexo nº 1
Vinício Moreira de Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, visa instituir o Plano de Governança Sustentável no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

O mencionado plano prevê: I - licitações sustentáveis (estímulos à adoção de compras verdes e limpas de fornecedores certificados); II – uso racional de recursos (uso mais econômico de energia elétrica, água, mudanças de padrões de consumo com reflexos diretos nos recursos naturais e instalação de tecnologias de reuso em instalações externas da Casa); III – gestão integrada de resíduos (priorizar o tratamento e a destinação dos resíduos sólidos, objetivando sua redução, reutilização e reciclagem); IV – educação ambiental (promover em todos os setores da Câmara Municipal de São Paulo, cursos e palestras com o intuito de integrar os servidores no referido plano) e V – qualidade de vida no trabalho.

A propositura também cria a Comissão de Gestão Ambiental, que será formada por representantes dos funcionários da administração da Câmara Municipal de São Paulo, dos gabinetes dos Vereadores e da sociedade civil. A Comissão terá como finalidade, dentre outras, defender o meio ambiente, implantar e manter procedimentos e melhores práticas ambientais nos diversos segmentos administrativos, gerir informações sobre questões ambientais e promover sua disseminação, com os propósitos de atender a demandas e possibilitar a permanente formação de colaboradores. Adicionalmente, caberá à Comissão a implantação dos Programas de Gestão Integrada de Resíduos, Programa de Uso Racional de Recursos, Programa de Licitações Sustentáveis, Programa de Educação Ambiental, Programa de Qualidade de Vida no Trabalho e a realização de estudos sobre a emissão de carbono da Câmara para a devida compensação por reduções futuras. Por fim, o projeto estipula regras para as entidades interessadas em coletar os resíduos recicláveis descartados pela Câmara tais como ser formadas exclusivamente por catadores de materiais recicláveis, não possuir fins lucrativos e possuir infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos descartados.

17 - REL.COM
17- 00660/2013

P.R. Nº 21/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº #102# do
Processo nº 03-021/09
Anexo nº
Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261

fls. 118

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/05/13.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver^a. Marta Costa
Relatora

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wadih Mutran

Ver. Paulo Fiorilo

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 15 / 05 / 13

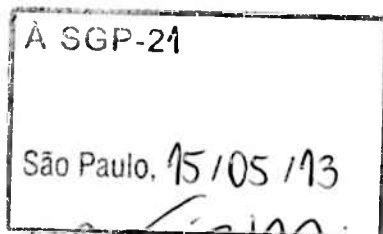
Pág. 109 Col. 1ª

Conferido

Vinicius Moreira do Nascimento

Técnico Administrativo

RF: 11.261



Vinicius Moreira do Nascimento

Técnico Administrativo

RF: 11.261

A SGP-12

A pedido, 12/06/2013

Eduardo Akamine

Técnico Administrativo

RF: 11.325

Segue — juntado —, nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado — sob folha(s)

nº 103 a 128 Em 12 / 6 / 13

Celso Cesar Rodrigues

RF. 11.267 - Técnico Administrativo

TID 9971360 fls. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 103 do proc.
nº 03-21 de 20 09

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

São Paulo, 28 de novembro de 2012.

Memo CFO nº 93/12

À Presidência da Câmara
Senhor Presidente

Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência solicitação de informações formulada pelo Vereador Donato sobre o Projeto de Resolução nº 21/2009, de autoria do Vereador Alfredinho, que *Institui o Plano de Governança Sustentável no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências*, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Atenciosamente,

Vereador Milton Leite

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

29/11/12
201420

A

SGP

Senhores Senhores Senhores

Segue o parecer
para conhecimento e
providências, com vista
ao andamento das
questões formuladas pelo
Núcleo Unificado de Apoio,
em anexo, com respeito
ao Projeto de Resolução
nº 21/2009.

29/11/2012

Eduardo

Eduardo Miyasaka
Chefe de Gabinete - Srta.
Presidência



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 104 do proc.
nº 03-21 de 20 09

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que a Presidência da Casa responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Resolução nº 21/2009:

1º) Medidas análogas estão sendo implantadas ou há estudos para implantação na dependências da Câmara Municipal?

2º) Há recursos orçamentários para implantação do disposto no projeto?

Ver. Donato, em
Relator

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Milton Leite, em 12/11/12
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 105 do proc.
nº 03-21 de 20 09
Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

fls. 12

TID 9971360

À
SGA

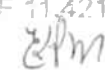
Senhor Secretário Geral Administrativo,

As informações solicitadas pelo nobre Vereador Donato, relator designado pela Comissão de Finanças e Orçamento para o PR 21/2009, s.m.j., dizem respeito a aspectos afeitos à Secretaria Geral Administrativa, motivo pelo qual remeto a V.Sa. para atendimento.

Seguem cópias do projeto, sua justificativa e dos pareceres já exarados pelas comissões onde tramitou.

SP, 29/11/2012.


ADELA DUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

Recebido na SGA
Data: 29/11/12
Hora: 16:28
Ellanderson de P. Mendonça
RF 11.421


Folha nº 106 do proc.
nº 03-21 de 20 09

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0021/2009 do Vereador Alfredinho (PT)

"Institui o Plano de Governança Sustentável no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - O Plano de Governança Sustentável será instituído em todas as dependências da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Plano, considera-se:

I - LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS: diagnóstico das áreas da Câmara Municipal de São Paulo onde há opções de menor impacto ambiental e critérios para estimular a adoção de compras verdes, limpas de fornecedores certificados;

II - uso RACIONAL DOS RECURSOS: poupar energia elétrica, água e mudanças nos padrões de consumo institucional e individual que tem reflexo direto nos recursos naturais, instalação de todos os recursos tecnológicos que levem nessa direção a adoção de Água de Reuso em todas as instalações externas da Casa e áreas ajardinadas;

III - gestão INTEGRADA DE RESÍDUOS: priorizar o tratamento e a destinação dos resíduos sólidos, objetivando sua redução, reutilização e reciclagem promovendo a conscientização e reflexão na gestão sócio-ambiental;

IV - EDUCAÇÃO AMBIENTAL: promover em todos os setores da Câmara Municipal de São Paulo, cursos e palestras com o intuito de integrar os servidores neste plano;

V - QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO: participação individual e coletiva dos cidadãos nas ações sócio-ambientais da Casa, desenvolver projetos de distensão e ginástica preventiva das lesões produzidas por trabalhos repetitivos.

Art. 3º - Fica criada a Comissão de Gestão Ambiental formada por representantes dos funcionários da administração da Câmara Municipal de São Paulo, dos Gabinetes dos Vereadores e da sociedade civil.

Art. 4º - A Comissão de Gestão Ambiental tem como finalidade:

I - defender o meio ambiente, praticando a transversalidade de aspectos sócio-ambientais em suas atividades, prevenindo poluição e promovendo a melhoria das condições ambientais em suas edificações e áreas adjacentes;

II - observar as leis e regulamentos aplicáveis ao meio ambiente;

III - implantar e manter procedimentos e melhores práticas ambientais em seus diversos segmentos administrativos, inserido novos padrões ambientais em suas diversas atividades;

IV - gerir informações sobre questões ambientais e promover sua disseminação, com os propósitos de atender a demandas e possibilitar a permanente formação de colaboradores;

Art. 5º - Cabe a Comissão de Gestão Ambiental a implementação dos Programas de Gestão Integrada de Resíduos, Programa de Uso Racional de Recursos, Programa de Licitações Sustentáveis, Programa de Educação Ambiental e Programa de Qualidade de Vida no Trabalho.

Parágrafo único - A implementação destes programas consiste em harmonizar as ações internas da Câmara Municipal de São Paulo com questões relacionadas ao meio ambiente, provendo-a de novos referenciais, normas e atividades afins, internalizando critérios sócio-ambientais às atuações administrativas no âmbito das suas instalações prediais e de mais edificações por ela gerida.

Art. 6º - A Comissão de Gestão Ambiental realizará um levantamento minucioso de emissão de carbono da Câmara Municipal da Cidade de São Paulo para que possa ser feita a devida compensação.

Parágrafo único - A compensação será feita com a produção e doação de mudas através de convênios com entidades ambientais da Cidade, sendo objeto do trabalho a região da cidade com menos recursos e de comprovadas problemáticas ambientais.

Folha nº 107 do proc.
nº 03-21 de 20 09
Calo César Rodrigues
RF 11.297 - SGP-12

Art. 7º - Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pela Câmara Municipal de São Paulo a efetuar a devida compensação de carbono as associações e cooperativas que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Que as entidades sejam formais e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II - não possua fins lucrativos;

III - possua infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

IV - apresente o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Artigo 8º - O Plano de Governança Sustentável terá dotação orçamentária própria e poderá ser subvencionado, em todo ou em parte, por doações e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

Artigo 9º - Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes.

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

PR 21/09

O aquecimento global põe em risco toda forma de vida no planeta. É a ação humana sem referenciais éticos quem produz os fenômenos que aceleram a destruição global. Resta, portanto, uma decisão política coletiva para conter esta devassidão que ameaça a todos indistintamente. Isto significa que todo cidadão deve agir em rede, e que os poderes públicos devem admitir a participação popular para legitimar suas ações, se pretenderem produzir leis exequíveis com garantia da recepção das mesmas pela sociedade. Quero registrar aqui o esforço que considero indispensável, neste dias de incertezas globais, para estabelecer, com todos os cidadãos, um pacto para uma nova estratégia de vida. Acredito que com a governança sustentável, que é um modo de gestão legislativa participativa, vamos todos, os legisladores desta casa, evitar as contradições quando estimularmos a participação popular sem termos nos empenhado em mudar nossos procedimentos internos.

Para garantir a dignidade de vida a toda humanidade, todos os governos deveriam criar uma seção de poder que se aplicasse aos temas relacionados a sustentabilidade dos povos. Por tudo o que representa, esta casa legislativa pode sair na frente e vir a ser um referencial importante quanto à participação integral do cidadão na elaboração de suas leis que produzam reflexos para o mundo. No poder legislativo, esta configuração participativa dará consistência a governança sustentável, uma vez que prevê a criação de uma comissão que se dedique inteiramente às variações que mediam as mudanças ambientais e climáticas e o bem de todos.

Sabemos que o objeto das comissões que tratam das diferentes formas de exclusão é o mesmo: cidadania plena. Considero como cidadão pleno não só aquele sujeito de direitos assegurados pelo Estado, mas também, e principalmente, todo aquele que dá sentido às leis que produzimos. Entendo que as comissões isoladas não dão conta das pressões e das resistências a sustentabilidade, pois, evidentemente, ao tratar dos problemas ambientais separados, bem como as fontes das angústias humanas também separadas, as soluções encontradas para os respectivos fenômenos são sempre paliativas, e suas aplicações, de cima para baixo, não garantem sua continuidade.

Se o mundo está se movendo em torno da mesma questão que coloca a todos sob o mesmo risco existencial, então, nada mais apropriado do que provocar as mudanças de postura no planeta a partir do lugar onde as pessoas vivem. São elas, lá onde estão, quem devem apresentar os referenciais do melhor

Folha nº 109 do proc.
nº 03-21 de 2009

fls. 12

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12



Câmara Municipal de São Paulo

para todos. Por isto falo da emergência de uma governança sustentável, pois neste momento não podemos apostar que somos infalíveis, autores das melhores idéias; e sim, que a melhor saída para esta crise planetária deve resultar de uma AÇÃO COLETIVA na qual seremos inseridos na qualidade de co-autores.

Resta saber que governança sustentável não é um conceito fechado em si mesmo. É, sim, uma forma de ruptura dos modelos estruturais de gestão conservadora, por isto inacabado. Sua essência reside no pertencimento, ou seja, tudo o que estiver relacionado a alguma ação é parte daquela ação. E a isto incluo pessoas e coisas. No interior desta casa que dá forma às leis não convêm dizer o que as pessoas têm que fazer, mas sim fazer junto com as pessoas. Isto implica em dizer que a adesão do cidadão às mudanças de modo de vida que o novo cenário mundial passou a exigir só será possível se as pessoas pertencerem integralmente ao conjunto desta realidade e estiverem conscientes disto. Contudo, fica demonstrado que governança sustentável é um procedimento ético aberto que busca na sabedoria popular seu referencial para as ações futuras.

Vereador Alfredinho.

Folha nº 110 do proc.
nº 03-21 de 20 09
Celo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PUBLICADO DOC 18/06/2011, PÁG 133

PARECER Nº 506/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0021/09

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do Nobre Vereador Alfredinho, que visa instituir no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo o Plano de Governança Sustentável.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, encontrando amparo legal no art. 34, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Casa.

Convém destacar que a matéria de fundo versada no projeto diz respeito à proteção do meio ambiente, tema que é uma das maiores preocupações da atualidade, em especial na Cidade de São Paulo que é considerada uma das mais poluídas do planeta, assumindo especial relevo a questão da poluição excessiva sob as mais variadas formas e suas desastrosas consequências.

Pois bem, a manutenção de um meio ambiente saudável e equilibrado, além de se tratar de assunto que, por óbvio, é de interesse de todos, uma vez que é imperiosa à sobrevivência humana e à sadia qualidade de vida, foi alçada à categoria de princípio constitucional impositivo, quando a Constituição Federal determinou ao Poder Público em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 225 e 23, inciso VI), o poder-dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Atenta a tal panorama, a Lei Orgânica do Município de São Paulo também prevê o poder-dever do Município de zelar pelo meio ambiente:

"Art. 7º É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:

I - meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações;"

Convém consignar, que o tema da sustentabilidade está sempre presente quando o assunto é meio ambiente. Com efeito a sustentabilidade é a principal referência para a gestão do meio ambiente. Neste tema, Édis Milaré ensina que há "duas precondições para o desenvolvimento da sustentabilidade: a capacidade natural de suporte (recursos naturais existentes) e a capacidade de sustentação (atividades sociais, políticas e econômicas geradas pela própria sociedade em seu próprio benefício)" - in: Direito do ambiente - A gestão ambiental em foco. 5ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. p.68 -, tema este que é o objetivo fim do projeto de resolução em análise.

Diante das disposições constitucionais e legais mencionadas, evidencia-se a total pertinência da propositura.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/06/11.

Arselino Tatto - PT - Presidente

Abou Anni - PV - Relator

Adilson Amadeu - PTB

Adolfo Quintas - PSDB

Aurélio Miguel - PR

Dalton Silvano

Florianio Pesaro - PSDB

José Américo - PT

Milton Leite - DEM

Folha nº 111 do proc.

nº 03-21 de 20 09

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PUBLICADO DOC 10/05/2012, PÁG 92

PARECER Nº 566/2012 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 021/09.

De autoria do nobre Vereador Alfredinho, o presente projeto de resolução institui o Plano de Governança Sustentável no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

Segundo o autor o aquecimento global põe em risco toda a forma de vida no planeta, argumentando que a ação humana sem referenciais éticos produz fenômenos que aceleram a destruição do planeta, sendo de fundamental importância que esta Casa se torne referência na participação integral do cidadão na defesa do meio ambiente e no uso racional dos recursos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se no parecer 506/2011 pela legalidade desta propositura, por considerar que a mesma encontra fundamento no art. 34, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Casa.

A presente medida propõe a instituição de plano de governança sustentável, estabelecendo procedimentos para a gestão sustentável desta Casa. Tais procedimentos estão previstos na lei nº 14.933/09, que instituiu a Política de Mudança de Clima no Município, da qual destacamos alguns dispositivos:

"Art. 3º. A Política Municipal sobre Mudança do Clima deve ser implementada de acordo com as seguintes diretrizes:

.....
III - promoção do uso de energias renováveis e substituição gradual dos combustíveis fósseis por outros com menor potencial de emissão de gases de efeito estufa, excetuada a energia nuclear;

.....
X - adoção de procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços pelo Poder Público Municipal com base em critérios de sustentabilidade;

.....
Art. 34. O Poder Público estabelecerá compensação econômica, com vistas a desestimular as atividades com significativo potencial de emissão de gases de efeito estufa, cuja receita será destinada ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, vinculada à execução de projetos de redução de emissão desses gases, sua absorção ou armazenamento, ou investimentos em novas tecnologias, educação, capacitação e pesquisa, conforme critérios e procedimentos a serem definidos em lei específica.

.....
Art. 37. As licitações e os contratos administrativos celebrados pelo Município de São Paulo deverão incorporar critérios ambientais nas especificações dos produtos e serviços, com ênfase particular aos objetivos desta lei."

Face o exposto, a Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente considera que a presente medida contribuirá para o uso racional dos recursos naturais, razão pela qual se manifesta favoravelmente à aprovação da propositura, Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 09/05/2012.

Paulo Frange - PTB - Vice-Presidente

Chico Macena - PT - Relator

Carlos Neder - PT

Dalton Silvano - PV

Juscelino Gadelha - PSB

Toninho Paiva - PR

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PUBLICADO DOC 30/06/2012, PÁG 101

**PARECER Nº 1032/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 021/09**

O presente Projeto de Resolução, de autoria do nobre Vereador Alfredinho "institui o Plano de Governança Sustentável no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências." De acordo com a iniciativa, o Plano de Governança Sustentável será instituído em todas as dependências da Câmara Municipal de São Paulo. Em relação às suas disposições, considerar-se-à: I - LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS: diagnóstico das áreas da Câmara Municipal de São Paulo onde há opções de menor impacto ambiental e critérios para estimular a adoção de compras verdes, limpas de fornecedores certificados; II - USO RACIONAL DOS RECURSOS: poupar energia elétrica, água e mudanças nos padrões de consumo institucional e individual que tem reflexo direto nos recursos naturais, instalação de todos os recursos tecnológicos que levem nessa direção à adoção de Água de Reuso em todas as instalações externas da Casa e áreas ajardinadas; III - GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS: priorizar o tratamento e a destinação dos resíduos sólidos, objetivando sua redução, reutilização e reciclagem promovendo a conscientização e reflexão na gestão socioambiental; IV - EDUCAÇÃO AMBIENTAL: promover em todos os setores da Câmara Municipal de São Paulo, cursos e palestras com o intuito de integrar os servidores neste plano; V - QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO: participação individual e coletiva dos cidadãos nas ações socioambientais da Casa, desenvolver projetos de distensão e ginástica preventiva das lesões produzidas por trabalhos repetitivos. A proposta estabelece que fica criada a Comissão de Gestão Ambiental, formada por representantes dos funcionários da administração da Câmara Municipal de São Paulo, dos Gabinetes dos Vereadores e da sociedade civil, a qual terá por finalidade:

I - defender o meio ambiente, praticando a transversalidade de aspectos socioambientais em suas atividades, prevenindo poluição e promovendo a melhoria das condições ambientais em suas edificações e áreas adjacentes; II - observar as leis e regulamentos aplicáveis ao meio ambiente; III - implantar e manter procedimentos e melhores práticas ambientais em seus diversos segmentos administrativos, inserido novos padrões ambientais em suas diversas atividades; IV - gerir informações sobre questões ambientais e promover sua disseminação, com os propósitos de atender a demandas e possibilitar a permanente formação de colaboradores; Também segundo a iniciativa, cabe a Comissão de Gestão Ambiental a implementação dos Programas de Gestão Integrada de Resíduos, Programa de Uso Racional de Recursos, Programa de Licitações Sustentáveis, Programa de Educação Ambiental e Programa de Qualidade de Vida no Trabalho. A proposta dispõe ainda sobre compensação da emissão de carbono da Câmara Municipal da Cidade de São Paulo; requisitos para a habilitação de associações e cooperativas na coleta de recicláveis e na compensação de carbono; e sobre meios de financiamento do Plano de Governança Sustentável. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposta. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posicionou-se favoravelmente à aprovação da propositura. A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27.06.2012.

Alfredinho Cavalcante - PT - Presidente

Aginaldo Timóteo- PR - Relator

Noemi Nonato - PSD

Gilson Barreto - PSDB

Souza Santos - PSD

José Ferreira Zelão - PT

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº de

03-21/2009

12, 6, 13

Papel para informação, rubricado como folha nº

113

(a)

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267**Ref.: Memo CFO nº 93/12 (TID 9971360)****À SGA-3****Senhor Secretário,**

Encaminho o presente expediente a Vossa Senhoria para informar os estudos e as medidas tomadas no âmbito dessa Secretaria no que tange o tema sustentabilidade, conforme solicita o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, de forma que tal Comissão possa exarar parecer sobre o Projeto de Resolução nº 21/2009.

SP, 05/12/2012**Raimundo Batista
Secretário Geral Administrativo**

Folha nº 114 do proc.
nº 03-21 de 20 09
CR
Celo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

ATO Nº 798/03

Institui Grupo de Acompanhamento para a Implantação da Coleta Seletiva na Câmara Municipal de São Paulo.

CONSIDERANDO deliberação desta Mesa Diretora aprovando a implantação da Coleta Seletiva nesta Casa;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de grupo para acompanhar a implantação do projeto;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído grupo de Acompanhamento para a implantação da Coleta Seletiva na Câmara Municipal de São Paulo com a atribuição de coordenar as ações operacionais e educativas necessárias à viabilização do projeto.

Art. 2º. O Grupo ora instituído é integrado pelos servidores Armando Forti, RF 570584, lotado na Presidência; Francisco Gilberto Alves de Matos, RF 23898, lotado na 1ª Secretaria; Eloísa Pereira Rinaldi, RF 25909, Márcia Maria Chaves, RF 727430.1.00, ambas lotadas na Diretoria Geral e Margarete Nunes da Silva, RF 10878, lotada no Departamento de Serviços Gerais - DT.6.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 15 de abril de 2003.

Folha nº 115 do proc.
nº 03-21 de 2009
Celo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

fls. 135

ATO 910/2005

Institui, na Câmara Municipal de São Paulo, a Comissão de Agenda Ambiental, a ser coordenada pelo Centro de Comunicação Institucional - CCI.

Considerando a necessidade de implementação do programa de Agenda Ambiental nesta Câmara Municipal de São Paulo;

Considerando ser indispensável a conscientização dos funcionários da Casa para o debate e o desenvolvimento de ações relativas à adoção de medidas que visem a sustentabilidade;

Considerando a necessidade de envolver setores estratégicos para o estudo e desenvolvimento de políticas ambientalmente corretas;

A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, na Câmara Municipal de São Paulo, a Comissão de Agenda Ambiental, que será composta por representantes das seguintes unidades administrativas:

I - Centro de Comunicação Institucional - CCI, a quem caberá a coordenação dos trabalhos;

II - Assessoria e Consultoria de Urbanismo e Meio Ambiente - SGP.12;

III - Subsecretaria de Serviços e Infra-Estrutura - SGA.3;

IV - Seleção, Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal - SGA.14.

Art. 2º - A Comissão tem por objetivo:

I - dar continuidade ao projeto de Coleta Seletiva, instituído pelo Ato nº 798/2003;

II - viabilizar estudos, implantar e acompanhar medidas que visem a inserção de critérios ambientais em todos os processos administrativos da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 07 de dezembro de 2005.

Folha nº 116 do proc.
nº 03-21 de 20 09
Celo César Rodrigues
RF 11.267 - 5GP-12

fls. 136

DECRETO Nº 49.263, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre permissão de uso de bens móveis e de imóvel, a título precário e gratuito, à Cooperativa dos Catadores Autônomos de Materiais Reaproveitáveis – COOPERE-CENTRO, para os fins do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

CONSIDERANDO que o Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis, normatizado pelo Decreto Municipal nº 48.799, de 9 de outubro de 2007, tem por objetivo promover a defesa do meio ambiente, a mudança de comportamento social e a geração de emprego e renda, com a participação da sociedade civil;

CONSIDERANDO que o referido Programa, fomentado pela Secretaria Municipal de Serviços, compreende a criação ou a manutenção de Centrais de Triagem, integradas por grupos de catadores organizados em sistema cooperativo, que receberão apoio de grupos de catadores denominados núcleos, os quais efetuarão a coleta seletiva em suas respectivas regiões, realizando a triagem, a prensagem e o beneficiamento dos materiais recicláveis coletados, a serem retirados pelas Cooperativas de Catadores e transportados até as Centrais de Triagem para comercialização em conjunto;

CONSIDERANDO que os Núcleos de Apoio às Centrais de Triagem devem contar com equipamentos adequados à execução de tais serviços, de inegável interesse para a Cidade,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido à Cooperativa dos Catadores Autônomos de Materiais Reaproveitáveis – COOPERE-CENTRO, qualificada no processo administrativo nº 2007-0.107.600-0, o uso do imóvel municipal situado na Avenida do Estado, nº 300, Ponte Pequena, a título precário e gratuito, no qual se encontra instalada Central de Triagem destinada à execução do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis.

Art. 2º. Fica permitido, também, à Cooperativa dos Catadores Autônomos de Materiais Reaproveitáveis – COOPERE-CENTRO, o uso, a título precário e gratuito, dos bens móveis relacionados no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 3º. A permissão de uso de que trata este decreto restringe-se ao Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis, devendo os bens ser utilizados exclusivamente nas tarefas de apoio às Cooperativas de Catadores e às Centrais de Triagem, nos termos do disposto no Decreto nº 48.799, de 9 de outubro de 2007.

Art. 4º. Do Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado pela Secretaria Municipal de Serviços, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

- I - não utilizar os bens para finalidades diversas das previstas no artigo 3º deste decreto, bem como não cedê-los, no todo ou em parte, a terceiros;
- II - responsabilizar-se pela limpeza e conservação dos bens, devendo providenciar, às suas expensas, os serviços necessários de manutenção, atentando para as especificações pertinentes, inclusive aquelas determinadas pela Prefeitura;
- III - responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização dos bens e da execução dos serviços sob seu encargo;
- IV - restituir os bens, imediatamente, tão logo solicitado pela permitente, em perfeito estado de conservação, sem direito de retenção ou indenização por eventuais benfeitorias executadas.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de fevereiro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

Folha nº 117 do proc.
nº 03-27 de 2009

fls. 137

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

DIMAS EDUARDO RAMALHO, Secretário Municipal de Serviços

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de fevereiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 118 do proc.
nº 03-21 de 2009
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PUBLICADO DOC 25/02/2011, p. 64 c. 2-3

ATO Nº 1137/11

Dispõe sobre a implementação do sistema de logística reversa no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências; e do Decreto Regulamentar nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO, em especial, o art. 33, da Lei Federal nº 12.305/10, que determina a estruturação e implementação de sistemas de logística reversa pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos que especifica nos incisos I a VI, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório insculpido no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO, que as responsabilidades das partes constituem cláusula necessária em todo o contrato firmado com a Administração Pública, conforme previsto no art. 55, inciso VII, da Lei Geral de Licitações;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Determinar que nos editais de licitação da Câmara Municipal de São Paulo, bem como nos termos de contrato firmados com esta Edilidade, conste a previsão expressa da responsabilidade do licitante e/ou contratado pela retirada, na sede da Contratante, dos produtos abaixo especificados, após o seu uso, incumbindo-lhe o encaminhamento desses produtos com vistas à destinação final ambientalmente adequada, dentro do sistema de logística reversa previsto na Lei Federal nº 12.305/10, em especial no art. 33, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/10:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2011.

Folha nº 119 do proc.
nº 03-21 de 20 09
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PUBLICADO DOC 21/07/2011, p. 68 c. todas

ATO Nº 1161/11

Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de obras e serviços de engenharia pela Câmara Municipal de São Paulo.

CONSIDERANDO o disposto no art. 170, inciso VI, da Constituição Federal que erige a defesa do meio ambiente a princípio da ordem econômica e o art. 225 que trata do meio ambiente em Capítulo próprio;

CONSIDERANDO o art. 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral de Licitações), com a redação dada pela Lei Federal nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, que dispõe que a licitação destina-se a garantir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO o art. 12, da Lei Federal nº 8.666/93, que prevê que nos projetos básicos e executivos de obras e serviços serão considerados, dentre outros requisitos, a economia na execução, conservação e operação da edificação, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental;

CONSIDERANDO o princípio da vinculação ao instrumento convocatório insculpido no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que as responsabilidades das partes constituem cláusula necessária em todo o contrato firmado com a Administração Pública, conforme previsto no art. 55, inciso VII, da Lei Geral de Licitações;

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades da administração pública que realizam ações administrativas e operacionais sob critérios socioambientais devem ser publicamente reconhecidos;

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Determinar que nos editais de licitação e nos contratos de obras e serviços de engenharia da Câmara Municipal de São Paulo sejam formuladas exigências de natureza ambiental, de forma a não frustrar a competitividade.

Art. 2º Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

- I – uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes onde for indispensável;
- II – automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;
- III – uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;
- IV – energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;
- V – sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
- VI – sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;

Ceio César Rodrigues
RF 11.287 - SGP-12

- VII - aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- VIII - utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e
- IX - comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

Art. 3º O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, através da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os instrumentos convocatórios e contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir o fiel cumprimento do PGRCC, por meio de Declaração de Elaboração de PGRCC, bem como o compromisso do licitante com a responsabilidade e sustentabilidade ambiental, conforme modelos constantes nos Anexos I e II deste Ato, respectivamente.

Art. 4º Nos editais de licitação e nos contratos de obras e serviços de engenharia da Câmara Municipal de São Paulo serão adotados os critérios LEED (Leadership in Energy and Environmental Design), sistema internacional de certificação para construções sustentáveis desenvolvido pela organização não governamental U.S. Green Building Council e disseminada no Brasil pela organização não governamental Green Building Council Brasil, de forma a se obter pontuação para obtenção de certificação ambiental da edificação Palácio Anchieta.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Paulo, 04 de julho de 2011.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PGRCC _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA que para o início das obras apresentará
o PGRCC (Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil) de maneira a
atender as condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente -
CONAMA, através da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL
_____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA assumir um compromisso com a
responsabilidade e sustentabilidade ambiental, de acordo com a legislação vigente
e os critérios LEED - Leadership in Energy and Environmental Design.

Folha nº 121 do proc.
nº 03-21 de 20 09
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

RESOLUÇÃO 08 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

**(PROJETO DE RESOLUÇÃO 04/02)
(VEREADOR GILBERTO NATALINI)**

Dispõe sobre a realização da Conferência Municipal sobre Produção Mais Limpa, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - A Câmara Municipal de São Paulo promoverá, anualmente, no decorrer do mês de abril, a Conferência Municipal sobre Produção Mais Limpa.

Parágrafo único - Deverão ser convidados para participar do evento instituído no "caput" deste artigo a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, a Revista Meio Ambiente Industrial, a Associação Brasileira de Advogados Ambientalistas, o Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável, órgãos públicos e organizações não-governamentais envolvidos com o desenvolvimento de tecnologias ambientais para a produção mais limpa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

O Presidente, José Eduardo Cardozo

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de dezembro de 2002.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 25 DE MARÇO DE 2009

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/09)

(VEREADOR FRANCISCO CHAGAS - PT)

Institui a Frente Parlamentar para Defesa do Uso Racional e Responsável de Produtos e Incentivo da Reciclagem de Materiais, na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Defesa do Uso Racional e Responsável de Produtos, manufaturados ou "in natura", e Incentivo da Reciclagem de Materiais, na Cidade de São Paulo, a ser composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, com no mínimo um representante de cada partido com representação na Câmara Municipal.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar propor, analisar, desenvolver estudos e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo promover o uso racional e responsável de produtos, industrializados ou "in natura", visando otimizar sua utilização, e incentivar a reciclagem de materiais, proporcionando a redução do impacto de seu descarte indevido sobre o sistema de coleta de lixo e no meio ambiente, bem como fornecer matéria-prima para as cooperativas de coleta seletiva, na Cidade de São Paulo.

§ 1º A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, no desenvolvimento e implementação de políticas e medidas relacionadas ao uso racional e responsável de produtos e mercadorias, e incentivo à reciclagem de materiais na Cidade de São Paulo.

§ 2º A Frente Parlamentar realizará seminários, audiências públicas, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do setor privado e representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, organizações da sociedade civil, cooperativas de coleta e reciclagem de materiais, visando colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas voltadas ao uso racional e responsável de produtos e mercadorias, bem como da reciclagem e recuperação de materiais descartáveis.

Art. 3º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo seu Presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por regimento próprio e aprovado por seus membros, e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo Parlamentar autor desta resolução e posteriormente pelo seu Presidente.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Art. 5º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de São Paulo e providenciadas adições de separatas em número suficiente para atender aos setores interessados.

Parágrafo único. As atividades da Frente Parlamentar farão parte integrante da programação das atividades da Câmara Municipal e também serão inseridas na página oficial de seu "site" eletrônico.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Folha nº 123 do proc. fls. 143
nº 03-21 de 20 09

OK
Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de março de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em
25 de março de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº

03-0021

de 20

09

12

6

13

(a)

Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.287

124

Ref.: Memo CFO nº 93/2012
TID 9971360

À SGA
Senhor Secretário Geral Administrativo,

Conforme solicitado, informamos como segue:

- Ato nº 798/2003 – Institui Grupo de Acompanhamento para a Implantação da Coleta Seletiva na Câmara Municipal de São Paulo.
- Ato nº 910/2005 – Institui a Comissão da Agenda Ambiental, a ser coordenada pelo Centro de Comunicação Institucional – CCI.
- Ato nº 1137/2011- Dispõe sobre a implementação do sistema de logística reversa no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.
- Ato nº 1161/2011 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de obras e serviços de engenharia pela Câmara Municipal de São Paulo.
- Processo 191/2003, tid 335929 – implanta a coleta seletiva no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.
- Requisição de compras e serviços para a retirada e descontaminação de lâmpadas fluorescentes.
- Resolução 08/2002 – dispõe sobre a realização anual da Conferência Municipal sobre Produção Mais Limpa.
- Resolução nº 03/2009 – institui a Frente Parlamentar para Defesa do Uso Racional e Responsável de Produtos e Incentivo de Reciclagem de Materiais, na Cidade de São Paulo.

Informo ainda, que na entrada principal foi instalado um ponto de coleta do Projeto Piloto de Sistema de Logística Reversa de Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos gerenciada pelo gabinete do Nobre Sr. Vereador Gilberto Natalini enquanto a ABRELPE (Associação Brasileira das Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais), fica responsável pelos contêineres para acondicionamento dos e-trash, e bem como pela coleta e destinação ambientalmente correta.

Era o que tínhamos a informar, ressaltando-se que a proposta, s.m.j., não transforma ou altera as medidas em vigor.

Atenciosamente,
em 11/12/2012

Rodrigo Pimentel P. Ravena
Secretário de SGA.3

Recebido na SGA
Data 11/12/12
Horas: 10.45
Agos Pimenta da Silva
RF. Nº 101.178

www.saopaulo.sp.gov.br
Secretaria de Administração
Folha 145 de 145

2020 12 23
17:00:33
Folha 145 de 145
Autuado por Eduardo Akamine em 23/12/2020 17:00:33.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 03-21/2009 de 12, 6, 13 (a) 125
Papel para informação, rubricado como folha nº
Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ref.: Memo CFO nº 93/12 (TID 9971360)

**À SGA-1
Senhor Secretário,**

Encaminho o presente expediente a Vossa Senhoria para informar os estudos e as medidas tomadas no âmbito dessa Secretaria no que tangem os temas "Educação ambiental" e "Qualidade de vida no trabalho" (incisos IV e V do art. 2º do PR nº 21/2009), conforme solicita o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, de forma que tal Comissão possa exarar parecer sobre o Projeto de Resolução nº 21/2009.

SP, 12/12/2012


**Raimundo Batista
Secretário Geral Administrativo**

**À SGA
Senhor Secretário Geral,**

Em resposta ao solicitado informamos que a Secretaria de Recursos Humanos, através da Equipe de Seleção, Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal realiza, anualmente, diversas ações visando a Qualidade de Vida no Trabalho, como palestras de orientação, estímulo à prática de atividades esportivas através de divulgação de eventos, pesquisas de interesse visando à contratação de empresa especializada para implementação de atividades de avaliação, monitoramento e estímulo à prática de atividades físicas regulares durante o horário de trabalho.

A seguir apresentamos um quadro com as ações realizadas em 2012:

ATIVIDADE	PÚBLICO ALVO/FASE ATUAL
Palestra: Atividade Física e seus Benefícios à Saúde – Avaliação dos Fatores de Risco – AGITA SAMPA	Funcionários da CMSP/realizado
Divulgação: Dia Mundial da Atividade Física - Agita Mundo	Funcionários da CMSP/realizado
Palestra: DST e Métodos Contraceptivos	Estagiários da CMSP
Programa de Qualidade de Vida no Trabalho: Contratação de empresa especializada para implementação de atividades de avaliação, monitoramento e estímulo à prática de atividades físicas regulares durante o expediente.	Funcionários da CMSP/Abertura de Pregão autorizada pela Mesa
Divulgação das Corridas Corpore: Termo de cooperação entre a CMSP e a Corpore sem ônus para a CMSP	Funcionários da CMSP/Aguardando calendário 2013 para retomada das divulgações
Termo de Cooperação com a Fundação Zerbini/INCOR: Parceria para oferecer ambiente de treinamento de atividade física aos portadores de doenças cardiovasculares, diabéticos, etc. nas academias da Fundação Zerbini/INCOR, sem ônus para a CMSP.	Funcionários da CMSP com/aguardando assinatura do termo pela Fundação Zerbini
Parceria com o Restaurante Escola para que ofereçam diariamente refeição saudável e balanceada	Funcionários da CMSP e clientes do restaurante/ Aguardando retorno do Restaurante Escola
Caroneiros: Parceria com o Site caroneiros.com, propiciando uma comunidade virtual exclusiva para os servidores que têm interesse em oferecer/ pegar carona.	Funcionários da CMSP/ realizado



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
SGA.1 - SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Folha nº 126 do proc.
nº 03-21 de 20 09
Calo Cesar Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Além dos projetos explicitados, a Secretaria de Recursos Humanos e suas Supervisões se empenharam em atender ao Projeto Papel Zero desde pequenas mudanças de procedimentos, como utilizar os versos das folhas, como também com mudanças significativas de procedimentos, tais como: Recadastramento Online, Férias Online e GNA Online.

29/01/2013
Atenciosamente,

Celso Gabriel
Secretário de Recursos Humanos/ SGA-1

Recebido na SGA
Data 29/01/13
Horas: 18:50
Mantenedor: [assinatura]
RF. Nº 100.0526



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 127
do processo nº 03-21/2009 de 12, 6, 13 (a) Celso Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ref.: Memo. CFO nº 93/12

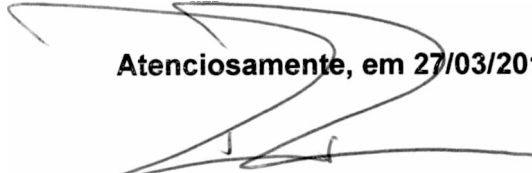
TID 9971360

À SGP
Senhora Secretária Geral Parlamentar,

Devolvo o presente, com as informações que cabiam por parte dos setores subordinados à Secretaria Geral Administrativa.

Outrossim, informamos que foi editado o Ato nº 1217/2013, publicado no DOC de 16/03/2013, que criou Grupo de Trabalho visando instituir política de "compras verdes" no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Atenciosamente, em 27/03/2013.


Rodrigo Pimentel P. Ravena
Secretário Geral Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

Folha nº 128 do proc.
nº 03-21 de 20 09
Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

TID: 9971360

À
Comissão de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente,

Encaminho o presente em devolução, com as informações prestadas
pela Secretaria Geral Administrativa (SGA).

São Paulo, 12 de junho de 2013.

Karen Lima Vieira
Secretária Geral Parlamentar

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12/6/13 às 18:00
RF 11.267
Calo César Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

A SGP-21
em dedução
São Paulo, 13 / 6 / 13

CR
Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

RECEBIDO SGP. 21
EM 13/06/13
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF. 101262

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 129 e
folha de informação sob
nº 02 01 / 12

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.401



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº **03-0021** de **2009**

Papel para informação, rubricado como folha nº 123

02/01/2017 (a)

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401

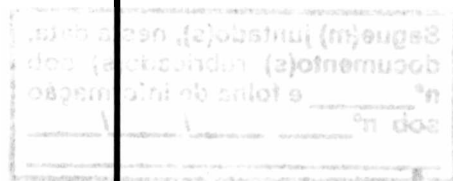
À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo
SGP.21



Fls. 154
Técnico Administrativo
M. T. A. Vaz 2010

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
 Requisitado em 7413/13
 Arquivado novamente em 12-11-14
 Com 129 folhas.

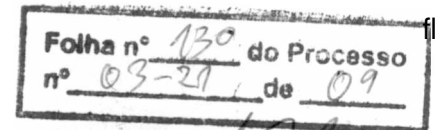
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
 Técnico Administrativo
 RF 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 nº 130 e folha de informação
 sob nº 131 211 2114

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
 Técnico Administrativo
 RF 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

fls. 156

REQUERIMENTO

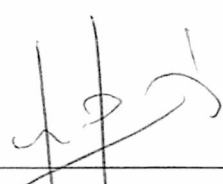
RDS

164/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 547/97, PL 203/98, PL 340/98, PL 074/01, PL 094/01, PL 128/02, PL 607/02, PL 629/02, PL 727/03, PL 237/07, PL 007/09, PL 352/09, PL 463/09, PL 069/10, PL 099/10, PL 242/10, PL 274/10, PL 370/10, PL 371/10, PL 507/10, PL 512/10, PL 548/10, PL 109/11, PL 219/11, PL 272/11, PL 463/11, PL 557/11, PL 610/11, ~~PL 074/12~~, PL 109/12, PL 159/12, PL 275/12, PL 298/12, PL 343/12, PL 345/12, PL 421/12, PL 520/12, PL 521/12, PL 169/13, PL 179/13, PL 243/13, PL 388/13, PL 626/13, PL 627/13, PL 628/13, PL 767/13, PL 768/13, PL 807/13, PL 808/13, PL 847/13, PL 129/14, PL 133/14, PL 162/14, PL 184/14, PL 547/14, PL 600/15, PL 642/15, PL 007/16, PL 248/16, PL 255/16, PL 311/16, PL 333/16, PL 334/16, PL 470/16, PL 540/16 E OS **PDL 089/09**, **PDL 074/12** e **PDL 114/16**, **PLO 019/01**, **PLO 008/13**, **PLO 001/16**, **PR 001/08**, **PR 021/09**, **PR 026/09**, **PR 011/12**, **PR 030/13**, **PR 018/15** todos de autoria do **VEREADOR ALFREDINHO**.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2017



Vereador Antônio Donato
Líder do PT

14:18 15/02/2017 017225 - Protocolo Legislativo - 589.22



Processo nº 100.000.000/2020
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1ª Câmara de Direito Privado



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº

03-21

de 20

09

27, 2

Papel para informação, rubricado como folha nº

739

(a)

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-164/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20/02/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A SGP - 21

02 / 03 / 12

73

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.202